

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-40

**IMPLEMENTAÇÃO DE PROVISÃO NORMATIVA
DA ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL
INTERNACIONAL NO SISCEAB**

2017

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-40

**IMPLEMENTAÇÃO DE PROVISÃO NORMATIVA
DA ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL
INTERNACIONAL NO SISCEAB**

2017



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 170/DGCEA, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a edição da ICA 63-40, Instrução sobre “Implementação de Provisão Normativa da Organização de Aviação Civil Internacional no SISCEAB”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 63-40, “Implementação de Provisão Normativa da Organização de Aviação Civil Internacional no SISCEAB”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 186, de 30 de outubro de 2017)

SUMÁRIO

PREFÁCIO	9
1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>ÂMBITO</u>	9
1.3 <u>ABREVIATURAS</u>	9
2 ANÁLISE E PARECER SOBRE NOVA PROVISÃO NORMATIVA DA OACI	11
3 NOTIFICAÇÃO DE DIFERENÇA À OACI	13
4 DIVULGAÇÃO DE DIFERENÇA AOS AERONAVEGANTES	15
5 DISPOSIÇÕES FINAIS	17
REFERÊNCIAS	18
Anexo A - Obrigações e Requisitos Relacionados à Notificação de "Diferenças"	19
Anexo B – Determinação de "Diferenças"	23
Anexo C – Processos para a Notificação de "Diferenças"	28
Anexo D – Procedimentos para o Gerenciamento de "Diferenças"	30
Anexo E – Responsabilidade pelos SARP, PANS E SUPPS no DECEA	32
Anexo F – Minuta de Relatório de Análise e Parecer sobre Nova Provisão Internacional	33

PREFÁCIO

A Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) adota e emenda regularmente, conforme necessário, os Padrões e Práticas Recomendadas internacionais, que lidam com questões relacionadas à segurança operacional, regularidade e eficiência da navegação aérea.

O Artigo 37 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago) prevê que os Estados assumam o compromisso de colaborar para garantir o mais elevado grau possível de uniformização em todas as questões em que a referida uniformização facilite e melhore a navegação aérea.

Embora a implementação dos Padrões e Práticas Recomendadas da OACI seja considerada necessária em nível global, a Convenção de Chicago também reconhece o mecanismo de notificação de “diferenças”, por meio do Artigo 38.

Segundo esse Artigo, um Estado contratante deverá informar à OACI sempre que não cumprir determinado Padrão da Organização de forma integral ou quando não adaptar integralmente suas normas nacionais a esse Padrão ou, ainda, adotar normas ou práticas divergentes em qualquer aspecto específico do Padrão em questão.

Nesse sentido, a presente publicação visa disciplinar as ações necessárias à implementação de provisão normativa da OACI no SISCEAB, assegurando o cumprimento dos compromissos internacionais e mantendo elevados os níveis de conformidade e de eficiência das regulamentações emitidas pelo DECEA.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as ações a serem seguidas pelos Subdepartamentos e Assessoria do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) necessárias à:

- a) análise e ao parecer sobre nova provisão normativa internacional;
- b) notificação de “diferenças” para a Organização de Aviação Civil Internacional (OACI); e
- c) divulgação dessas “diferenças” para os setores correspondentes do SISCEAB.

NOTA: No contexto desta publicação, a expressão “diferença” corresponde, genericamente, a uma divergência de uma provisão nacional em relação a Padrões e Práticas Recomendadas (SARP) ou, ainda, a um Procedimentos para os Serviços de Navegação Aérea (PANS) ou Procedimentos Suplementares Regionais (SUPPS), expedidos pela Organização de Aviação Civil Internacional.

1.2 ÂMBITO

Esta Instrução se aplica, no que couber, aos Subdepartamentos de Administração (SDAD), Técnico (SDTE) e de Operações (SDOP), assim como à Assessoria de Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo (ASEGCEA).

1.3 ABREVIATURAS

AIC	- Circular de Informação Aeronáutica.
AIP	- Publicação de Informação Aeronáutica.
AIRMET	- Informação Meteorológica para Aeronavegantes.
ASEGCEA	- Assessoria de Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo.
CERNAI	- Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional.
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo.
EFOD	- <i>Electronic Filing of Differences</i> .
GEN	- Generalidades.
GNSS	- Sistema Mundial de Navegação por Satélite.
ICA	- Instrução do Comando da Aeronáutica.
NOTAM	- Aviso aos Aeronavegantes.
NCMC	- <i>National Continuous Monitoring Coordinator</i> .
NPA	- Norma Padrão de Ação.
OACI	- Organização de Aviação Civil Internacional.
PANS	- Procedimentos para os Serviços de Navegação Aérea.

- SARP - Padrões e Práticas Recomendadas.
- SISCEAB - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.
- SDAD - Subdepartamento de Administração.
- SDOP - Subdepartamento de Operações.
- SDTE - Subdepartamento Técnico.
- SIGADAER - Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos da Aeronáutica.
- SISCEAB - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.
- USOAP - Programa Universal de Auditorias de Supervisão da Segurança Operacional.
- SUPPS - Procedimentos Suplementares Regionais.

2 ANÁLISE E PARECER SOBRE NOVA PROVISÃO NORMATIVA DA OACI

2.1 Os processos de recebimento, análise e parecer referentes à adoção de emenda contendo nova provisão da OACI são iniciados conforme disposto na NPA nº 71-A da CERNAI.

2.2 Uma vez recebida da CERNAI nova provisão internacional referente a SARP, PANS ou SUPPS, via SIGADAER, o Subdepartamento ou Assessoria correspondente deverá gerenciar a avaliação de impacto referente à adoção dessas novas regulamentações internacionais e definir a lista de tarefas necessárias à implementação de tal prática, se aplicável. Para tanto, um coordenador será designado para elaborar o Relatório de Análise e Parecer sobre Nova Provisão Internacional, cujo modelo está disponível no Anexo F. Esse coordenador deverá obter a aprovação desse Relatório do correspondente Chefe de Subdepartamento ou de Assessoria e, posteriormente, inseri-lo no SIGADAER como resposta à CERNAI sobre a adoção no SISCEAB da provisão internacional em questão.

NOTA 1: Caso a nova provisão internacional envolva publicações de responsabilidade de diferentes Subdepartamentos ou Assessoria, cada um dos setores envolvidos designará um coordenador para elaboração do Relatório de Análise e Parecer sobre Nova Provisão Internacional, com foco no impacto e implementação em sua área de responsabilidade.

NOTA 2: Tratando-se ainda de proposta de emenda referente a SARP, PANS ou SUPPS, o especialista designado poderá:

a) realizar apenas uma avaliação de impacto preliminar contendo alguns dos itens dispostos no item 4 desse Relatório; e

b) registrar tal avaliação no SIGADAER, em resposta à consulta da CERNAI.

NOTA 3: Os SARP, PANS e SUPPS de responsabilidade de cada Subdepartamento e Assessoria do DECEA estão definidos no Anexo E.

2.3 Observados os prazos de resposta à OACI, o coordenador designado poderá solicitar análise de pessoas ou setores específicos, a fim de obter pareceres especializados sobre a adoção da nova provisão internacional, necessários à elaboração do Relatório de Análise e Parecer sobre Nova Provisão Internacional.

NOTA: Caso seja aplicável, o coordenador designado poderá encaminhar o assunto em questão aos representantes do DECEA em Painéis, Comitês e Grupos de trabalho da OACI para análise e parecer pertinentes, assim como aos Órgãos Regionais e colaboradores externos do SISCEAB.

2.4 O coordenador designado deverá obter a aprovação do Relatório de Análise e Parecer sobre Nova Provisão Internacional e, depois, encaminhá-lo, via SIGADAER, ao Chefe de Subdepartamento ou de Assessoria para resposta à CERNAI. Frise-se que as Ações Recomendadas do mencionado Relatório deverão especificar o seguinte:

a) se o parecer for favorável à adoção da nova provisão internacional na mesma data prevista pela OACI, confirmar:

- a data planejada para a implementação da emenda;

- a publicação que conterá tal provisão; e

- no caso de SARP, a data que será informada para a adoção nacional dessa provisão pelo sistema EFOD da OACI.

NOTA: Se o coordenador designado não pertencer ao setor responsável pela publicação dessa nova provisão e/ou da correspondente atualização do sistema EFOD, ele deverá coordenar previamente essas tarefas com o setor pertinente, registrando também tal ação em seu despacho de encaminhamento no SIGADAER.

b) se o parecer for desfavorável, total ou parcialmente, à adoção da nova provisão internacional na mesma data prevista pela OACI, informar:

- motivo da não adoção, na íntegra ou parcialmente, da norma internacional; e
- no caso de SARP, o texto, em português e em inglês, a ser informado à OACI, por meio do sistema EFOD, sobre a diferença nacional correspondente, especificando se tal prática:
 - i. será implementada posteriormente, especificando a data de sua adoção no Brasil;
 - ii. será aplicada de forma menos restritiva no Brasil, incluindo o item correspondente;
 - iii. será aplicada de forma mais restritiva no Brasil, incluindo o item correspondente;
 - iv. não será implementada no Brasil, resumindo o motivo dessa não implementação nacional; ou
 - v. não será aplicável ao Brasil, resumindo o motivo dessa não aplicabilidade da norma internacional.

NOTA: Se o coordenador designado não pertencer ao setor responsável pela correspondente atualização do sistema EFOD, ele deverá coordenar previamente essa tarefa com o setor pertinente, registrando também tal ação em seu despacho de encaminhamento no SIGADAER.

2.5 Se o coordenador designado não pertencer ao setor responsável pela publicação dessa nova provisão e/ou da atualização do sistema EFOD, o Chefe de Subdepartamento ou de Assessoria deverá também encaminhar cópia desse processo ao setor pertinente para a consecução dessas ações.

3 NOTIFICAÇÃO DE DIFERENÇA À OACI

NOTA: As obrigações e os requisitos relacionados à notificação de “diferenças” para a OACI, assim como os procedimentos para determinação, notificação e gerenciamento de “diferenças” estão detalhados nos Anexos A, B, C e D.

3.1 Com base no Relatório de Análise e Parecer sobre Nova Provisão Internacional, mencionado no capítulo anterior, os elementos credenciados pelos Subdepartamentos ou Assessoria procederão oportunamente à notificação de diferença de SARP à OACI, por meio do sistema EFOD.

NOTA: Os elementos designados como Assessores pelos Subdepartamentos ou Assessoria deverão solicitar ao NCMC do COMAER credenciais de acesso aos “*Compliance Checklists*” para atualização do sistema EFOD, disponível em <https://soa.icao.int/>.

3.2 O Assessor designado pelo Subdepartamento ou Assessoria correspondente deverá observar a seguinte classificação para a diferença de SARP a ser notificada:

- 1) mais exigente ou que ultrapasse a exigência (*More Exacting or Exceeds*) – Categoria A: Esta categoria se aplica quando a norma do DECEA é mais exigente que os SARP ou impõe uma obrigação no âmbito do Anexo não abrangida pelos SARP;

NOTA 1: No detalhamento da diferença (*Details of Difference*), deverá ser inserido o item normativo que comprove que a prática nacional é mais exigente ou que ultrapassa a exigência dos SARP.

NOTA 2: No campo observações (*Remarks*), poderão ser inseridas mais referências que auxiliem no entendimento da prática nacional.

- 2) diferente em caráter ou outros meios de cumprimento (*Different in character or Other means of compliance*) – Categoria B: Esta categoria se aplica quando a norma do DECEA é diferente em caráter dos SARP da OACI correspondentes ou, ainda, quando tal norma se diferencia em seu princípio, tipo ou sistema dos SARP correspondentes, sem a imposição necessária de uma obrigação extra; e

NOTA 1: A expressão também seria aplicável às normas do DECEA que alcançam, por outros meios, o mesmo objetivo dos SARP correspondentes da OACI e por isso não pode ser classificado conforme categoria A ou C.

NOTA 2: No detalhamento da diferença (*Details of Difference*), deverá ser inserido o item normativo que comprove que a prática nacional é diferente em caráter ou que há outros meios de cumprimento dos SARP da OACI.

NOTA 3: No campo observações (*Remarks*), poderão ser inseridas mais referências que auxiliem no entendimento da prática nacional.

- 3) menos restritivo, parcialmente implementado ou não implementado (*Less protective or partially implemented or not implemented*) – Categoria C: Esta categoria se aplica quando a norma do DECEA é menos restritiva que os SARP correspondentes ou, ainda, quando não há norma do DECEA

promulgada para apresentar os SARP correspondentes, por inteiro ou em parte.

NOTA 1: No detalhamento da diferença (*Details of Difference*) deverá ser inserido o item normativo que comprove que a prática nacional é menos restritiva, parcialmente implementada ou não implementada em relação a SARP.

NOTA 2: No campo observações (*Remarks*), poderão ser inseridas mais referências que auxiliem no entendimento da prática nacional.

3.3 As “diferenças” serão inseridas preenchendo a planilha eletrônica pertinente do “*Online Framework*”, contendo:

- 1) referência (*State Reference*): Inserir o nome da publicação nacional (ex.: ICA 100-12), o número do capítulo, o item e, se aplicável, o subitem relativo ao texto dos SARP ao qual a diferença se refere;
- 2) categoria: indica a categoria da diferença como A, B ou C, conforme o item 3.2, assim como a situação de não aplicabilidade descrita em 3.3;
- 3) descrição da diferença: descreve a diferença de forma clara e concisa e seu efeito; e
- 4) comentários: indica as razões para a diferença e intenções, incluindo qualquer data planejada para a implementação.

3.4 Deverá ser assinalado o campo Não Aplicável (*Not Applicable*), caso os SARP não sejam aplicáveis no Brasil, devido a características geográficas, operacionais, tecnológicas etc. peculiares do País.

NOTA: No campo observações (*Remarks*), deverá ser inserido um breve resumo da não aplicabilidade dos SARP no Brasil.

4 DIVULGAÇÃO DE DIFERENÇA AOS AERONAVEGANTES

4.1 CRITÉRIOS PARA A PUBLICAÇÃO DE DIFERENÇAS NA AIP

NOTA: Os textos apresentados neste item foram traduzidos do DOC 8126, “Manual dos Serviços de Informação Aeronáutica”, da OACI.

4.1.1 O Anexo 15 requer que o Estado Contratante publique em sua respectiva AIP as “diferenças significativas” entre suas normas e práticas nacionais e as disposições relacionadas da OACI. Quaisquer diferenças deste tipo devem ser incluídas na seção GEN 1.7 da AIP. Isso tem como objetivo garantir que a AIP forneça informações atualizadas sobre o status de implementação dos SARP, particularmente com relação às operações de aeronaves e a provisão de instalações e serviços.

NOTA: Qualquer desvio de SARP que precisar ser levado em conta nas operações das aeronaves, conforme indicado a seguir, constitui uma “diferença significativa”.

4.1.2 Todas as diferenças significativas informadas à OACI deverão ser publicadas na AIP, de forma a permitir que o usuário diferencie imediatamente entre os requisitos do Estado e aqueles relacionados com a OACI. Tais diferenças compreendem:

- a) Qualquer Padrão Internacional;
- b) Práticas Recomendadas que são importantes para a segurança operacional da navegação aérea ou, no caso da facilitação, para o rápido despacho e liberação na alfândega, imigração etc. de aeronaves e das respectivas cargas transportadas;
- c) Procedimentos para os Serviços de Navegação Aérea (PANS) que são importantes para a segurança operacional da navegação aérea; e
- d) Procedimentos Regionais Suplementares (SUPPS) que são importantes para a segurança operacional da navegação aérea.

NOTA: Conclui-se, portanto, que todas as disposições de SARP que constituem Padrões são significativas e que quaisquer diferenças entre as normas ou práticas nacionais de determinado Estado e esses Padrões são diferenças que precisam ser publicadas. Esta é uma obrigação que se origina do Artigo 38 da Convenção de Chicago. Com relação a Práticas Recomendadas, PANS e SUPPS, somente as diferenças consideradas importantes para a segurança operacional da navegação aérea ou, no caso da facilitação, para o rápido despacho e liberação na alfândega, imigração etc. de aeronaves e suas respectivas cargas, são significativas. Devido à sua natureza, a maior parte das Práticas Recomendadas contribuem para a segurança operacional da navegação aérea.

4.1.3 As diferenças em relação ao PANS-ABC (DOC 8400) não constituem “diferenças significativas”. No entanto, o Anexo 15, Apêndice 1, GEN 2.2 requer a inclusão, na AIP, de uma lista de abreviaturas e seus respectivos significados, utilizados pelo Estado em sua AIP e na distribuição das informações aeronáuticas. Nesta lista, quaisquer abreviaturas ou significados que sejam diferentes daqueles fornecidos pela OACI deverão ser devidamente registrados. O restante do DOC 8400 contém sinais, designações e códigos que são de aplicação universal.

4.1.4 Em geral, a publicação das diferenças significativas será limitada aos casos em que as normas ou práticas nacionais de determinado Estado forem diferentes dos SARP, PANS e SUPPS da OACI. Quando as normas ou práticas nacionais forem essencialmente iguais às disposições da OACI, mas não exatamente idênticas, ou se seguirem as disposições da OACI, mas houver diferenças pontuais, em determinados locais, não haverá necessidade de publicar as diferenças, uma vez que os detalhes dos procedimentos ou instalações existentes são objeto de informação por meio da AIP. Em termos gerais, a determinação deverá ser baseada nos seguintes critérios, em termos da necessidade ou não de publicar a existência de diferença em função da segurança da navegação aérea internacional:

- a) A diferença impõe uma obrigação:
 - no âmbito de SARP, PANS ou SUPPS, que não seja abarcada por qualquer disposição da OACI; ou
 - diferente em natureza da disposição da OACI correspondente; ou
- b) A norma ou prática nacional aplicável é mais precisa ou oferece menos proteção do que a disposição da OACI correspondente.

4.1.5 Quando as normas ou práticas nacionais forem mais rigorosas do que as disposições da OACI, não haverá necessidade de publicar "diferenças", uma vez que a AIP de cada Estado deverá refletir a situação real. Ação semelhante deverá ser tomada em relação aos procedimentos que não foram desaprovados pelo Estado, mas que não foram implementados ainda ou estão sendo implementados gradualmente.

4.1.6 Na publicação de uma diferença, é necessário apresentar uma declaração da intenção de cumprir, caso haja essa intenção, ou informar a(s) diferença(s) existente(s), caso não haja essa intenção. Esta declaração deverá ser feita em relação ao conteúdo completo dos SARP, PANS ou SUPPS em questão, incluindo emendas, e deverá incorporar as instalações existentes e as novas. Além disso, quando houver intenção de cumprir, deverá constar indicação em termos gerais se, para determinado período, houver casos em que não serão fornecidas instalações de acordo com o disposto nos SARP, mas sem entrar em detalhes das diferenças, uma vez que esta é uma questão a ser informada via AIP. Quando houver um curso de ação alternativo nos SARP, a escolha deverá ser indicada.

4.2 PUBLICAÇÃO DE DIFERENÇAS NA AIP-BRASIL

4.2.1 O Subdepartamento ou Assessoria do DECEA afeto à nova provisão internacional em questão será responsável por providenciar a publicação na AIP-Brasil da correspondente diferença, se houver, em relação a SARP, PANS ou SUPPS.

NOTA 1: A publicação na AIP Brasil da diferença relativa à nova provisão da OACI deverá ser providenciada pelo setor normativo correspondente ao assunto em questão.

NOTA 2: O Anexo E apresenta a relação dos Subdepartamentos que são responsáveis por cada SARP, PANS e SUPPS.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas acessando o link específico da publicação, por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>.

5.2 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA.

REFERÊNCIAS

ICAO. **Doc.8126/AN/872**: Aeronautical Information Services Manual. [Montreal]: 6ed., 2013.

Anexo A – Obrigações e Requisitos Relacionados à Notificação de “Diferenças”

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago) sublinha no Artigo 1º que os Estados têm total e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo acima do seu território.

1.2 De acordo com o Artigo 37 da Convenção de Chicago, os Estados assumem o compromisso de colaborar para garantir o mais elevado grau possível de uniformização em todas as questões em que a referida uniformização facilite e melhore a navegação aérea.

1.3 Nesse sentido, a Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) adota e emenda regularmente, conforme necessário, os SARP que lidam com questões relacionadas à segurança operacional, regularidade e eficiência da navegação aérea.

1.4 Os SARP são adotados pelo Conselho da OACI de acordo com os Artigos 37, 54 e 90 da Convenção de Chicago e são designados, para fins de conveniência, como Anexos à Convenção.

1.5 A Convenção de Chicago não definiu “Padrão” ou “Prática Recomendada”. As definições foram adotadas pela Assembleia em 1947 (Resolução A1-31). A aplicação uniforme pelos Estados Contratantes das especificações contidas nos Padrões Internacionais é reconhecida como necessária para a segurança operacional ou regularidade da navegação aérea internacional, enquanto a aplicação uniforme das especificações das Práticas Recomendadas é considerada desejável em prol da segurança operacional, regularidade ou eficiência da navegação aérea internacional. Como a Resolução A1-31 aplicava-se apenas a questões relacionadas à navegação aérea, as definições dos SARP no Anexo 9 – Facilitação (FAL) são ligeiramente diferentes.

1.6 A decisão de definir “Padrão” ou “Prática Recomendada” de forma diferenciada para o Anexo 9 foi tomada pelo Conselho em seu 15º Encontro na 6ª Sessão (1949). As definições dos termos “Padrões” e “Práticas Recomendadas” no Anexo 9 foram resultado de um consenso alcançado pelo Comitê de Transporte Aéreo, após diversas discussões em um Grupo de Trabalho e várias reuniões com o Comitê pleno. A natureza das disposições do FAL tornou necessário que os Padrões e Práticas Recomendadas fossem baseados no conceito geral de “uniformidade”, o que facilitará e melhorará a navegação aérea, conforme definido na parte inicial do Artigo 37, em vez dos aspectos mais específicos de “segurança operacional, regularidade e eficiência”, mencionados na conclusão do referido Artigo 37 (DOC 6764 – C/780).

NOTA: O termo “procedimento” constante dos Artigos 37 e 38 da Convenção de Chicago deverá ser diferenciado dos Procedimentos para os Serviços de Navegação Aérea (PANS) ou dos Procedimentos Regionais Complementares (SUPPS). Os elaboradores da Convenção de Chicago consideraram que os Padrões e Práticas Recomendadas internacionais abarcariam uma variedade de tópicos, incluindo especificações de equipamentos, procedimentos (para comunicações e controle de tráfego aéreo, por exemplo) e práticas (C/817). Embora a adoção e a aprovação dos Padrões e Práticas Recomendadas internacionais estejam expressamente previstas na Convenção (vide Artigos 54 (I) e 90), o mesmo não ocorre com os “procedimentos”.

2 ARTIGO 38 DA CONVENÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

2.1 Embora, segundo a definição, a implementação dos padrões da OACI seja considerada necessária em nível global, a Convenção de Chicago também reconhece o mecanismo de notificação de “diferenças”, por meio do Artigo 38.

2.2 O Artigo 38 da Convenção de Chicago afirma:

“Qualquer Estado que considerar impraticável cumprir integralmente qualquer padrão ou procedimento internacional, ou adequar plenamente suas próprias normas ou práticas a qualquer padrão ou procedimento internacional após a devida emenda, ou que considerar necessário adotar normas ou práticas diferentes em aspectos específicos das estabelecidas por um padrão internacional, deverá informar imediatamente à OACI sobre as diferenças entre suas próprias práticas e as estabelecidas pelo padrão internacional. No caso das emendas a padrões internacionais, qualquer Estado que não fizer as emendas adequadas às suas próprias normas e práticas locais deverá informar ao Conselho, dentro de sessenta dias para adoção da emenda ao padrão internacional, ou indicar a ação proposta. Nesses casos, o Conselho deverá informar imediatamente todos os demais Estados sobre a diferença existente entre um ou mais aspectos de um padrão internacional e a prática local correspondente. ”

2.3 De acordo com o Artigo 38, um Estado contratante deverá informar a OACI sempre que não cumprir determinado Padrão de forma integral ou quando não adaptar integralmente suas normas e práticas locais ao Padrão ou, ainda, adotar normas ou práticas divergentes em qualquer aspecto específico do Padrão em questão.

2.4 As Resoluções de Adoção dos Anexos 2, 3 e 5 à Convenção, aprovadas pelo Conselho na 22ª Reunião de sua 3ª Sessão, não só determinaram que os Estados deveriam informar a OACI sobre quaisquer “diferenças” entre qualquer uma de suas próprias práticas e aquelas estabelecidas pelos Padrões contidos nos Anexos como também definiram que as “diferenças” abrangem “o não cumprimento de qualquer aspecto” de determinado Padrão.

2.5 Os exemplos a seguir apresentam situações possíveis de circunstâncias que exijam a notificação de determinada diferença:

- a) determinada situação em que o Estado não tem condições de adequar suas práticas integralmente ao Padrão. Por exemplo, quando um Estado Membro incorporou um Padrão em suas normas domésticas, mas só o implementou ou o colocou em prática parcialmente;
- b) determinada situação em que a norma do Estado esteja divergente do Padrão (ou não o incorpore). Por exemplo, quando um Estado aplica o Padrão na prática, mas não o incorporou em suas normas locais; e
- c) determinada situação em que o Estado não cumpre o Padrão. Por exemplo, quando um Estado não incorporou um Padrão em suas normas locais e não o implementou ou o colocou em prática.

2.6 É importante observar que as situações acima são apenas exemplos hipotéticos. Pode haver outras situações que requeiram a notificação de “diferenças”.

2.7 Pode haver casos em que o Estado tenha “diferenças” temporárias ou em curto prazo (por exemplo, isenções/exceções). Nesses casos, os Estados deverão ser estimulados a informar as “diferenças” e a fornecer essas informações por outros meios, tais como NOTAM ou AIC. O Artigo 38 requer expressamente que os Estados comuniquem imediatamente à OACI sobre qualquer diferença, sem exceções. Portanto, qualquer que seja a ação tomada pelos Estados com relação a “diferenças” temporárias ou de curto prazo, estas não deverão servir para liberar os Estados de suas obrigações nos termos do Artigo 38.

2.8 Observa-se, no entanto, que a notificação de “diferenças” não significa que o Estado poderá ser dispensado de suas obrigações conforme especificado na Convenção de Chicago. Vários artigos da Convenção de Chicago deixam claro que, se os Padrões adotados por determinado Estado forem menos rigorosos do que os exigidos pela OACI, os aeródromos, aeronaves, provedores de serviços ou pessoal com licenças ou certificados endossados pelo referido Estado não poderão participar da navegação aérea internacional, exceto se permitido pelo(s) Estado(s) cujo(s) território(s) é(são) sobrevoado(s). A responsabilidade por obter a referida permissão é do indivíduo ou da organização da aviação civil cujo certificado foi endossado nesse sentido, embora o Estado também possa solicitar permissão abrangente em nome dos titulares da licença ou certificado.

3 RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA

3.1 Embora o Artigo 38 defina a obrigação de informar “diferenças” apenas em relação aos padrões, é reconhecido que ter ciência das “diferenças” em relação às Práticas Recomendadas também pode ser importante para a segurança operacional, regularidade e eficiência da navegação aérea. A Assembleia da OACI resolveu que o Conselho deverá encorajar os Estados Membros a informar à OACI qualquer diferença existente entre suas normas e práticas locais e os SARP, assim como a data em que cumprirão os SARP.

4 REQUISITOS DO ANEXO 15

4.1 O Anexo 15 – Serviços de Informação Aeronáutica, Padrão 4.1.2 estabelece:

“As Publicações de Informações Aeronáuticas (AIP) deverão incluir na Parte 1 – Disposições Gerais (GEN):

- a) uma declaração da autoridade competente responsável pelas instalações, serviços ou procedimentos de navegação aérea abarcados pela AIP;*
- b) as condições gerais em que tais serviços ou instalações estarão disponíveis para uso internacional;*
- c) uma lista de “diferenças” significativas entre as normas e práticas nacionais do Estado e os Padrões, Práticas Recomendadas e Procedimentos da OACI relacionados, apresentada de forma a permitir que o usuário diferencie imediatamente entre os requisitos do Estado e aqueles relacionados com a OACI; e*
- d) a escolha feita por determinado Estado em cada caso significativo em que um curso de ação alternativo é apresentado com relação aos Padrões, Práticas Recomendadas e Procedimentos. ”*

4.2 O objetivo da publicação de “diferenças” significativas na AIP é principalmente o de fornecer aos tripulantes, e outros envolvidos no processo, informações essenciais para as operações internacionais, que não estejam prontamente disponíveis.

4.3 Mais informações sobre “diferenças” significativas podem ser encontradas no Manual de Serviços de Informação Aeronáutica (DOC 8126).

5 A IMPORTÂNCIA DE INFORMAR AS “DIFERENÇAS”

5.1 O principal objetivo de informar as “diferenças” é promover a segurança, eficiência e regularidade da navegação aérea, garantindo que órgãos governamentais e outras entidades, incluindo operadores, relacionados à aviação civil internacional estejam cientes de todas as normas e práticas locais no que tange às suas “diferenças” em relação ao prescrito nos SARP. Portanto, a falta de informação sobre as “diferenças” ou o não cumprimento dos SARP cria incerteza e atrapalha a segurança e a eficiência da navegação aérea.

5.2 A decisão do Estado de seguir um padrão diferente do preconizado pela OACI, nos casos previstos no Artigo 38, é importante e implica potenciais consequências para a segurança e eficiência da navegação aérea.

5.3 Informar “diferenças” de forma imediata e precisa ajuda a administração e os especialistas a monitorar de perto as normas locais, especialmente no que diz respeito aos SARP.

5.4 A disseminação de “diferenças” aumenta a transparência das informações sobre segurança operacional, facilitando, assim, as decisões dos Estados de aceitar ou não aeronaves e operadores de outros Estados, e complementa muito bem as atividades de monitoramento contínuo do USOAP.

5.5 A notificação incorreta das “diferenças” tem o potencial de induzir a comunidade internacional ao erro, causar problemas de segurança e resultar em situações operacionais indesejadas, tais como impedir a decolagem de aeronaves.

5.6 A falta de notificação das “diferenças” causa dúvida com relação à situação do Estado, com potenciais consequências negativas em termos do reconhecimento de certificados e licenças, inspeções de rampa e, por fim, direitos de trânsito.

5.7 A notificação das “diferenças” é um aspecto importante da Convenção de Chicago e contribui para garantir o crescimento seguro e ordenado da aviação civil internacional em todo o mundo. Portanto, não deve ser considerada uma punição, mas um processo útil no melhor interesse de todos.

Anexo B – Determinação de “Diferenças”

1 COMPONENTES DO ANEXO AOS QUAIS SE APLICAM A NOTIFICAÇÃO DAS “DIFERENÇAS”

1.1 PADRÕES E PRÁTICAS RECOMENDADAS (SARP)

Estar ciente das “diferenças” entre as normas e práticas nacionais de determinado Estado e aquelas estabelecidas por um Padrão internacional é essencial para a segurança operacional ou regularidade da navegação aérea internacional. Em caso de não cumprimento de um Padrão internacional, o Estado tem a obrigação, segundo os termos do Artigo 38 da Convenção, de informar o Conselho a respeito de qualquer diferença.

1.2 DEFINIÇÕES

As definições dos termos utilizados nos Padrões e Práticas Recomendadas não são autoexplicativas, pois não possui significado dicionarizado consagrado. Uma definição não existe de forma isolada e independente, mas é uma parte essencial de cada SARP em que o termo em questão é usado, uma vez que a diferença de significado pode afetar a especificação. Portanto, as “diferenças” em relação às definições devem ser informadas. Assim que essa diferença for informada, as “diferenças” em relação aos SARP que utilizam aquela definição deverão ser reportadas também. Portanto, o Estado Contratante deverá estar atento às possíveis consequências em longo prazo da decisão de adotar uma definição divergente daquela contida em um Anexo.

1.3 APÊNDICES

Os Apêndices compreendem material agrupado de forma separada para fins de conveniência, mas que fazem parte integral dos SARP adotados pelo Conselho. A notificação das “diferenças” aplica-se também aos Apêndices.

1.4 TABELAS E FIGURAS

As Tabelas e Figuras que complementam ou ilustram certos SARP mencionados em um Anexo fazem parte dos SARP correspondentes e recebem o mesmo status. A notificação de “diferenças” aplica-se, portanto, a tais tabelas e figuras.

2 SARP NÃO APLICÁVEIS

2.1 Embora a maior parte dos SARP sejam aplicáveis a todos os Estados, alguns só se aplicam a certos Estados. Por exemplo, o Anexo 3 contém disposições aplicáveis somente aos Estados que aceitaram a responsabilidade pela provisão de um Centro Mundial de Previsão de Área (WAFC) no âmbito do Sistema Mundial de Previsão de Área. Da mesma forma, o Anexo 8 contém disposições aplicáveis ao País de Origem de determinado tipo de aeronave. Em outras palavras, os SARP que estabelecem “Se determinado Estado implementa A, deverá cumprir com B” não se aplicariam a Estados que não implementam A.

2.2 Quando um país estabelece que está fora da abrangência de determinados SARP, ele não precisa informar as “diferenças” em relação aos SARP não aplicáveis.

3 DIRETRIZES GERAIS PARA A DETERMINAÇÃO DAS “DIFERENÇAS”

3.1 Para determinar se existe alguma diferença em relação a SARP, o Estado deve avaliar até que ponto as condições estabelecidas no Artigo 38 estão sendo cumpridas. Para isso, os aspectos descritos nos itens a seguir devem ser levados em conta.

3.2 Como explicado em WP/15 (parte II, parágrafo 2) da 12ª Sessão da Assembleia da OACI em 1959: “a implementação do cumprimento dos SARP pode ser considerada, em geral, como tendo duas características. A primeira compreende os acordos administrativos necessários para que os requisitos da OACI sejam cumpridos em nível doméstico; a segunda consiste nas medidas práticas necessárias, tais como o fornecimento de instalações, pessoal, equipamento, orientação, mecanismos de cumprimento etc.”

3.3 Portanto, a implementação do Padrão, em geral, só pode ser considerada satisfatória quando forem tomadas medidas administrativas e práticas adequadas. Por exemplo, quando uma medida administrativa que regulamenta determinada norma estiver em vigor, mas não se aplica na prática, ou quando não existir medida administrativa adequada, embora as atividades práticas ocorram regularmente, o Estado deverá informar a diferença em relação ao Padrão correspondente, até que o cumprimento seja alcançado.

3.4 Considera-se que a implementação das práticas recomendadas é desejável. Se determinado país optar por implementar determinada prática recomendada, deverá torná-la um requisito nacional com força administrativa suficiente. Por exemplo, a prática recomendada 2.1.4.2 do Anexo 10, Volume I, estabelece que: “Recomendação – O Estado que aprovar operações baseadas em GNSS deverá garantir que dados GNSS relevantes a essas operações sejam registrados.” Se o Estado X decidir implementar essa prática recomendada, este deverá emitir uma obrigação nacional, a fim de garantir que os dados de operações baseadas em GNSS sejam registrados.

3.5 No Artigo 38, os termos “cumprir em todos os aspectos”, “adaptar suas próprias normas ou práticas a”, referem-se, em linhas gerais, às várias dimensões de implementação. As “normas ou práticas” do Estado, “sua prática” e “a prática do Estado” no Artigo 38 referem-se de forma intercambiável às medidas administrativas e práticas do Estado e seu funcionamento adequado.

3.6 Portanto, se um Estado determinou que implementou os SARP por meio de medidas administrativas suficientemente robustas (como normas, ou outros documentos com força administrativa suficiente) e que é “razoável afirmar” que essas medidas estejam implementadas e em vigor “no campo” (por exemplo, embora não se possa eliminar a possibilidade de certas normas serem descumpridas, isso é limitado por meio de fiscalização eficaz), este não precisa informar qualquer diferença à OACI, uma vez que “cumpre todos os aspectos” do requisito da OACI e adaptou devidamente suas “normas e práticas”.

3.7 O Conselho da OACI, em 13 de abril de 1948, adotou uma Resolução chamando a atenção dos Estados Contratantes para o fato de ser desejável utilizar em suas normas nacionais, desde que viável, o mesmo texto dos Padrões de natureza regulatória. A esse respeito, deve-se observar que a adesão de uma norma nacional ao texto dos SARP deve ser viabilizada por mecanismos efetivos de fiscalização e monitoramento rigoroso da implementação. Não deve ser confundido com um exercício de “cópia e colagem”, que pode exigir que os países informem “diferenças” porque os conteúdos dos SARP foram simplesmente copiados nas normas nacionais, sem um vínculo efetivo com sua implementação propriamente dita.

3.8 Apesar da Resolução do Conselho da OACI acima mencionada, pode haver casos em que o Estado ache necessário utilizar um texto diferente dos SARP, sem levar à necessidade de notificação das “diferenças”, pois o propósito do Estado pode ser:

- a) esclarecer melhor o requisito, sem introduzir “diferenças” de conteúdo; e/ou
- b) ser mais prescritivo do que os SARP, atendendo ao requisito de execução.

3.9 A determinação das “diferenças” deverá ser realizada pelas autoridades normalizadoras do Estado em boa-fé e mantendo o compromisso do país, como Estado Membro da OACI, em cumprir os requisitos da Convenção.

4 CATEGORIAS E DESCRIÇÕES DAS “DIFERENÇAS”

4.1 CATEGORIAS DAS “DIFERENÇAS”

4.1.1 Como as notificações das “diferenças” podem corresponder a diferentes cenários, as seguintes categorias de “diferenças” são elencadas como orientação para determinar se existe diferença que precisa ser informada:

- a) determinado requisito do Estado Contratante é mais rigoroso ou excede os requisitos dos SARP. Esta categoria é aplicável quando a norma e as práticas nacionais são mais rigorosas do que os SARP correspondente, ou impõe uma obrigação no âmbito do Anexo que não é abarcada pelos SARP. Isso é particularmente importante quando um Estado Contratante requer um padrão mais elevado que afeta a operação de aeronaves de outros Estados Contratantes em e sobre o seu território;

Exemplo:

Referência - Anexo	Disposição	Texto da diferença a ser informado à OACI	Comentários, incluindo motivo da diferença
Anexo 2, 3.3.1.3	O plano de voo deverá ser submetido antes da partida para um órgão de tráfego aéreo ou, durante o voo, transmitido para a instalação adequada de serviços de tráfego aéreo ou estação de controle ar-terra, a menos que medidas tenham sido tomadas para a submissão de planos de voo repetitivos.	Nos voos que cruzam fronteiras internacionais, o plano de voo deverá ser submetido pelo menos 30 minutos antes da partida.	Este requisito adicional é considerado necessário.

- b) determinado requisito do Estado Contratante é diferente em natureza ou outra forma de cumprimento. Esta categoria é aplicável quando a norma e as práticas nacionais têm natureza diferente dos SARP correspondentes, ou quando a norma e as práticas nacionais diferem em princípio, tipo ou sistema dos SARP correspondentes, sem necessariamente impor obrigação adicional. A expressão “diferente em natureza ou outra forma de

cumprimento” em “b” aplica-se a uma norma ou prática nacional que alcança, por outros meios, os mesmos objetivos que os SARP correspondentes e que, portanto, não estão classificadas em “a” ou “c”; e

Referência – Anexo	Disposição	Texto da diferença a ser informado à OACI	Comentários, incluindo motivo da diferença
Anexo 3, 6.5.3	As previsões de área para voos de nível baixo preparadas em apoio às informações AIRMET deverão ser emitidas a cada 6 horas, durante um período de validade de 6 horas, e transmitidas para os postos de vigilância meteorológica e/ou unidades meteorológicas em questão, no máximo até uma hora antes do início do seu respectivo período de validade.	As previsões de área são emitidas a cada 3 horas em vez de 6 horas, mas somente das 7:00 às 22:00, horário local.	A frequência e os períodos de emissão são considerados como tendo melhor custo-benefício.

- c) determinado requisito do Estado Contratante oferece menor grau de proteção, é parcialmente implementado ou não é implementado. Esta categoria é aplicável quando a norma ou as práticas nacionais oferecem menor grau de proteção do que os SARP correspondentes, quando não foi promulgada norma nacional contemplando os SARP correspondentes, de forma integral ou parcial, ou quando o Estado Contratante não conseguiu adequar/adaptar plenamente suas práticas aos SARP correspondentes.

Exemplo:

Referência – Anexo	Disposição	Texto da diferença a ser informado à OACI	Comentários, incluindo motivo da diferença
Anexo 11, 2.31.1	Cada área proibida, área restrita ou área perigosa, estabelecida por um Estado, deverá receber uma identificação no momento em que for criada, e detalhes completos deverão ser fornecidos.	Embora este padrão seja implementado na prática, não foi incorporado nas normas nacionais.	A incorporação está planejada para atualização de 2016 das normas ligadas a serviços de tráfego aéreo.

4.2 DESCRIÇÃO DAS “DIFERENÇAS”

4.2.1 As “diferenças” substanciais deverão ser descritas de forma clara e concisa, e deverão permitir que o leitor entenda facilmente a abrangência das “diferenças”. Em geral, a descrição não deve ser cópia do requisito nacional, cabendo ao leitor identificar as “diferenças” em

relação aos requisitos da OACI, mas sim uma descrição das lacunas encontradas. Como resultado, deve-se considerar que não haverá diferença em relação a elementos dos SARP que não tenha sido descritos.

4.2.2 Quando o país não adotou obrigações administrativas para implementar determinados SARP, a diferença poderá ser notificada como “disposição não incorporada nas normas”, em vez de uma nova redação usando uma negação da disposição da OACI, embora ambas as opções sejam aceitáveis.

4.3 IDIOMA A SER USADO

4.3.1 As “diferenças” deverão ser informadas em um dos idiomas oficiais da OACI (árabe, chinês, inglês, francês, russo ou espanhol). Os países que não informarem as “diferenças” em inglês deverão providenciar uma tradução para a língua inglesa.

Anexo C – Processo para a Notificação de “Diferenças”

1 QUANDO INFORMAR AS “DIFERENÇAS”

1.1 A OACI informa aos Estados Contratantes e às organizações internacionais, por meio de Carta de Estado, a adoção de emendas e solicita a notificação, antes de determinadas datas, de quaisquer aspectos em que haja discordância/desaprovação, assim como de casos de conformidade e “diferenças”.

1.2 A emenda entrará em vigor, exceto por qualquer trecho sobre o qual a maioria dos Estados Contratantes tenha registrado desaprovação ou discordância junto ao Conselho antes da data específica, que passará a ser a data de vigência da emenda. Este mecanismo implementa o Artigo 90 da Convenção, que confere a todos os Estados Contratantes a possibilidade de discordar de qualquer parte de uma emenda adotada pelo Conselho da OACI durante três meses. Além disso, este mecanismo é diferente da consulta feita aos Estados quanto a propostas de emendas e à notificação de “diferenças”.

1.3 As emendas, ou os respectivos trechos devidamente aprovados e em vigor, serão aplicáveis em determinada data definida pelo Conselho da OACI, até a qual o Estado deverá cumprir e implementar a emenda, quando aplicável ao Estado.

1.4 Os Estados são informados, em geral por meio de boletim eletrônico, assim que as emendas entram em vigor (i.e., quando não houver discordância da maioria dos Estados em relação às emendas ou partes das mesmas). Como deve ser excepcional o fato de a maioria dos Estados Contratantes informar discordância/desaprovação das emendas aos Anexos adotadas pelo Conselho da OACI, os Estados poderão achar interessante aproveitar todo o período, desde a adoção da emenda pelo Conselho da OACI até a data de aplicação desta, para se preparar para a implementação da emenda, bem como notificação das “diferenças”. O Apêndice 1 contém o fluxograma de um procedimento sugerido para o estabelecimento de medidas nacionais para implementar o material do anexo da OACI.

1.5 Os Estados Contratantes deverão informar, no máximo até um mês antes da data de aplicação prevista, as “diferenças” existentes, na data de aplicação, entre as normas nacionais e as práticas e disposições do Anexo como um todo, conforme emendado, incluindo todas as emendas.

1.6 Os Estados Contratantes também têm obrigação, fora do processo de emendas, de providenciar a notificação imediata para a OACI de novas “diferenças” que venham a existir e, implicitamente, notificar imediatamente a OACI sobre quaisquer “diferenças” que foram eliminadas e, portanto, não existem mais.

2 MEIOS DE NOTIFICAÇÃO

2.1 As “diferenças” poderão ser informadas por meio do envio à OACI de um Formulário de Notificação de Conformidade ou “diferenças” (processo em papel), conforme indicado no Apêndice X; ou por meio do envio eletrônico de um arquivo de “diferenças” pelo sistema EFOD – *Electronic Filing of Differences* –, em www.icao.int/usoap. O EFOD é uma ferramenta web que permite aos Países Membros apresentar informações sobre Conformidade/“diferenças”, o que facilita o compartilhamento de informações pela OACI.

2.2 Embora o processo baseado em papel com o uso do Formulário de Notificação de Conformidade ou “diferenças” ainda seja a principal forma de envio das informações, os Países Membros foram estimulados a fazer a transição para utilizar o sistema EFOD, a fim de resolver problemas relacionados à tempestividade da notificação e/ou divulgação das “diferenças”, conforme estabelecido no Artigo 38 da Convenção de Chicago.

Anexo D – Procedimentos para o Gerenciamento de “Diferenças”

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A fim de manter atualizados o estado de conformidade e a notificação das “diferenças”, os Países Membros deverão estar adequadamente organizados e dispor de pessoal qualificado capaz de acompanhar estas tarefas.

1.2 A determinação, a expressão clara e precisa e a notificação das “diferenças” requerem um bom conhecimento e compreensão dos seguintes aspectos:

- a) as obrigações, expectativas, modelos e ferramentas da OACI com relação à notificação das “diferenças”. O presente manual tem como objetivo fornecer aos Estados, em um único documento, orientações a este respeito; e
- b) o contexto nacional regulatório e o material do anexo da OACI correspondente.

1.3 Idealmente, quando as normas nacionais forem produzidas, os elaboradores deverão ter em mente que as “diferenças” precisarão ser determinadas e informadas em algum momento, se aplicável. Os elaboradores das normas poderão até achar interessante já identificar e formular as “diferenças” no momento da redução de suas respectivas normas nacionais, uma vez que o nível de conformidade ou diferença em relação às disposições da OACI deve ser facilmente identificável na ocasião. Tal abordagem provou ser útil para acelerar e facilitar a notificação das “diferenças”.

1.4 Como já observado, o grau de alinhamento ou não alinhamento das normas nacionais com os SARP da OACI poderá influenciar significativamente o nível de complexidade da determinação e formulação das “diferenças”. Embora a notificação das “diferenças” possa ser percebida como tarefa entediante, representa apenas uma fração do trabalho e do tempo necessários para implementação dos SARP (elaboração das normas nacionais e do material associado, informações das entidades reguladas, cumprimento das normas etc.).

1.5 A OACI desenvolveu o banco de dados EFOD, lançado em 1º de abril de 2011, que fornece aos Estados a oportunidade de inserir dados em um banco de dados on-line, pré-preenchido com as disposições atuais do Anexos. Assim que preenchido, o banco de dados confere ao pessoal dos Estados acesso conveniente a um repositório de informações de conformidade e “diferenças”, assim como informações adicionais (últimas disposições da OACI para quais é necessário preencher novas “diferenças”, comentários que podem constituir registros úteis ao pessoal dos Estados para gerenciar a conformidade com os SARP e transmitir conhecimento ao pessoal novo, dados estatísticos que apresentam um “panorama geral” da situação do Estado, além de informações sobre as “diferenças” de outros Estados etc.).

1.6 Somente como alternativa, os Estados poderão apresentar suas “diferenças” por meio de um processo “baseado em papel”, entretanto a intenção é alavancar a tecnologia e fazer a transição para o sistema EFOD, que atualmente contém todos os Anexos, exceto o Anexo 17.

2 PROCESSO PARA DETERMINAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DAS “DIFERENÇAS”

2.1 Qualquer diferença substancial em relação aos SARP precisa ser identificada e informada. Para que um País Membro preencha este requisito, é evidente que um procedimento organizado e eficaz deve ser estabelecido com base nas normas nacionais, e estruturado para realização das tarefas esperadas em cada caso.

2.2 A fim de apresentar as “diferenças” de forma adequada e eficaz em termos de custos, os Estados são encorajados a estabelecer e aplicar um procedimento simples e adequado para informar as “diferenças”. Tal procedimento poderá:

- a) identificar no Estado um ponto focal (pode ser um indivíduo ou uma seção) para processar as cartas de Estado da OACI relacionadas a propostas para emendas aos Anexos. O Estado poderá querer expandir a função do ponto focal para incluir o processamento de cartas de Estado da OACI em geral;
- b) identificar as unidades especializadas correspondentes a cada Anexo;
- c) instruir o ponto focal a distribuir, assim que possível, as cartas de Estado relacionadas às propostas de emenda para um especialista (ou especialistas) do Estado com competência nas respectivas disposições da OACI;
- d) dar autoridade ao ponto focal para solicitar das unidades especializadas material de resposta dentro de um período estabelecido (por exemplo, 10 dias antes do prazo final da OACI), além de solicitar que as “diferenças” a serem adicionadas ou removidas, fora do ciclo de carta de Estado, sejam fornecidas à entidade de ponto focal de forma tempestiva. A inserção de dados no sistema EFOD pelo(s) especialista(s) poderá ser considerada fornecimento de material de resposta para o ponto focal; e
- e) ao informar as “diferenças”, os seguintes dados deverão ser fornecidos:
 - 1) o número do parágrafo ou subparágrafo, conforme emendado, que contém os SARP em relação aos quais a diferença está relacionada;
 - 2) uma descrição clara e concisa da diferença; e
 - 3) os motivos para a diferença, as intenções de cumprimento futuro e qualquer data planejada em que se planeja o cumprimento dos SARP em relação aos quais a diferença foi notificada.

Anexo E – Responsabilidade pelos SARP, PANS e SUPPS no DECEA

SARP	TÍTULO	SETOR
1	Licenças de Pessoal	SDAD
		SDOP
2	Regras do Ar	SDOP
3	Serviço de Meteorologia para a Navegação Aérea Internacional	SDOP
4	Cartas Aeronáuticas	SDOP
5	Unidades de Medidas usadas nas operações aéreas e de solo	SDTE
10	Telecomunicações Aeronáuticas – Vol. I (Rádio auxílios à navegação)	SDTE
	Telecomunicações Aeronáuticas – Vol. II (Procedimentos de Comunicação)	SDOP
	Telecomunicações Aeronáuticas – Vol. III (Sistemas de Comunicações)	SDTE
	Telecomunicações Aeronáuticas – Vol. IV (Sistemas de Evitamento de Colisão e de Vigilância radar)	SDTE
	Telecomunicações Aeronáuticas – Volume V (Utilização do espectro de radiofrequência aeronáutica)	SDTE
11	Serviços de Tráfego Aéreo	SDOP
12	Busca e Salvamento	SDOP
14	Aeródromo - Vol. I (Operação e Desenho de Aeródromo)	SDOP
	Aeródromo - Vol. II (Helipontos)	SDOP
15	Serviço de Informação Aeronáutica	SDOP
16	Proteção do Meio Ambiente	SDOP
17	Segurança	SDAD
19	Gerenciamento da Segurança Operacional	ASEGCEA

PANS	TÍTULO	SETOR
4444	Gerenciamento de Tráfego Aéreo	SDOP
8168	Operação de Aeronaves	SDOP
8400	Abreviaturas e códigos OACI	SDOP
9868	Treinamento	SDAD
9981	Aeródromos	SDOP

SUPPS	TÍTULO	SETOR
7030	Procedimentos Suplementares Regionais	SDOP

Anexo F – Minuta de Relatório de Análise e Parecer sobre Nova Provisão Internacional

RELATÓRIO	Número: XX/YYYY/20XX	Emitente:
	Data: XX/XX/20XX	Solicitante:
Assunto: Avaliação de Impacto referente à adoção da Emenda XX ao Anexo YY (PANS WWW ou SUPPS).		

1 FINALIDADE

Este Relatório tem por finalidade apresentar a avaliação de impacto referente à adoção da Emenda XX ao Anexo YY (PANS WWW ou SUPPS), bem como propor ações recomendadas pertinentes.

2 REFERÊNCIAS

- Carta AN XX/YY.Y-WW/ZZ, que encaminha a Emenda XX ao Anexo YY (PANS WWW ou SUPPS), de dd/mm/aaaa.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMENDA

Resumo da origem e do objetivo das propostas da nova provisão internacional.

4 AVALIAÇÃO DE IMPACTO**4.1 IMPACTO DE SEGURANÇA OPERACIONAL**

Considerar possíveis impactos envolvendo a segurança operacional para provedores e usuários, resultante da adoção da nova provisão.

4.2 IMPACTO FINANCEIRO

Considerar possíveis impactos envolvendo custo para provedores e usuários, resultante da adoção da nova provisão OACI.

Classificar o impacto financeiro como:

- a) irrelevante – não se espera envolver custos significativos de implementação;
- b) mínimo – envolve apenas custos para o treinamento de pessoal dos provedores;
- c) mediano - envolve custos para treinamento de pessoal dos provedores e usuários e/ou para alterações nas configurações de sistemas existentes; ou
- d) alto – envolve desenvolvimento ou aquisição de novos sistemas ou, ainda, modificações profundas na concepção dos sistemas existentes para os provedores ou usuários.

4.3 IMPACTO NA SEGURANÇA

Considerar possíveis impactos envolvendo a segurança de pessoas ou propriedades.

4.4 IMPACTO TÉCNICO

Considerar possíveis impactos envolvendo alterações e/ou aquisições de sistemas técnicos relacionados.

4.5 IMPACTO JURÍDICO

Considerar possíveis impactos envolvendo aspectos jurídicos relacionados.

4.6 IMPACTO AMBIENTAL

Considerar possíveis impactos envolvendo benefícios ou prejuízos ao meio ambiente.

4.7 IMPACTO NA EFICIÊNCIA

Considerar possíveis impactos envolvendo benefícios ou prejuízos à prestação dos serviços e processos correspondentes.

4.8 TEMPO DE IMPLEMENTAÇÃO ESPERADO

Inferir o tempo esperado de implementação da nova provisão, considerando os impactos avaliados.

4.9 PARECER CONCLUSIVO SOBRE A ADOÇÃO DA NOVA PROVISÃO

Com base na avaliação de impacto realizada, definir parecer sobre a adoção da nova provisão internacional no SISCEAB.

5 LISTA DE TAREFAS PARA IMPLEMENTAÇÃO

Pelo menos os seguintes passos, se aplicável, deverão ser planejados, visando à implementação da nova provisão normativa:

- a) Identificação do processo necessário à inclusão nas normas nacionais;
- b) Estabelecimento de proposta inicial de Plano de Implementação nacional;
- c) Elaboração de minuta de modificação das normas nacionais;
- d) Divulgação prévia para análise e sugestões dos colaboradores (provedores e usuários);
- e) Análise e compilação das sugestões recebidas;
- f) Desenvolvimento do Plano de Implementação nacional, incluindo cronograma de ações, que contemple as ações de provedores e usuários;
- g) Aprovação da provisão nacional correspondente e do Plano de Implementação nacional;
- h) Preenchimento de “diferenças” junto à OACI;
- i) Publicação das “diferenças” significativas na AIP;
- j) Atualização de documentos de inspeção; e
- l) Treinamento de inspetores sobre os documentos de inspeção revisados.

6 LISTA DE AÇÕES RECOMENDADAS PARA IMPLEMENTAÇÃO

AÇÃO RECOMENDADA	AÇÃO POR PRAZO

AÇÃO RECOMENDADA	AÇÃO POR PRAZO

7 CONCLUSÃO

[especificar, principalmente, se a nova provisão deve ser adotada, a data proposta de sua implementação no SISCEAB ou a diferença que será apresentada, assim como a pertinente notificação à OACI por meio do EFOD]

Elaborado por:			Aprovo:
Nome	Posto	Rubrica	
			Brig Ar XXX